ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMG Nº 045/2014

A Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, a partir do dia **21 de Julho do ano em curso**, inscrições para **CREDENCIAMENTO** na área da divulgações institucionais, para o Gabinete do Prefeito, com prestação de serviços através de mídias radiofônicas conforme item 3.2 do presente edital, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de Junho de 1994. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 107/2014 de 28 de maio de 2014, em conformidade com o art. 43, inciso III, da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente instrumento, Contratação, por meio de sistema de credenciamento, de empresas para prestação de serviços de divulgações institucionais da Prefeitura através de mídias radiofônicas, em emissoras de freqüência modulada (FM), com cobertura e abrangência comprovada no município, visando a veiculação de campanhas de utilidade pública, bem como de eventos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura de cunho institucional.

Com todas as despesas e gastos com funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos, a futura contratada, deverá realizar os serviços, objeto do edital, neste Município.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

2.1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo com suas alterações ou consolidado;
b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
c) Alvará Municipal;
d) Certidão de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal;
e) Certidão de quitação de débito junto ao INSS e FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Art.29 Inc.5º da Lei nº 8.666/93
g) Requerimento relacionando os serviços ao qual deseja o credenciamento, conforme consta do subitem 1.1, Objeto do presente edital;
h) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos.
i) Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo "Anexo II", declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
j) Licença para funcionamento emitida pelo Ministério das comunicações, comprovando a área de abrangência da empresa radiofônica, tendo como base a sede do município.

3 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá a tabela abaixo e o pagamento será efetuado 20 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada do plano de mídia, autorizado pelo Gabinete do Prefeito.

3.2 - O valor máximo para inserção de 30 segundo é de :

Item	Quantidade	Especificação dos serviços	Valor unitário R$	Valor total R$
01	1.400 veiculação de 30 segundos	Veiculação de material para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas educativas da administração Pública – Poder Executivo - em emissora de FM de até 200 watts.	4,20	5.880,00
02	1400 veiculação de 30 segundos	Veiculação de material para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas educativas da administração Pública – Poder Executivo - em emissora de FM acima de 200 watts	21,00	29.400,00
		Total		35.280,00

3.2.1 - As inserções serão distribuídas de forma igualitária para todas as emissoras credenciadas, para veiculação no horário das 6:00 (seis) as 22:00 (vinte e duas) horas com escala definida pelo Poder Executivo.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A Comissão Permanente de Licitações em havendo apresentação de pedido de credenciamento, em solenidade de praxe, as 10:00h horas do 2º dia útil da semana seguinte fará julgamento do processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial.

4.1.1- Não podendo a comissão por motivo de força maior reunir-se no 2º dia útil da semana seguinte, o fará no próximo dia possível.

4.2 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

5 – DOS PRAZOS RECURSAIS

5.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

5.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

5.3 - Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até cinco dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 - Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

5.5 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do vencimento.

6- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem as seguinte classificação:

04.01.2007.339039-10000 – Manutenção do Departamento de Administração

6.2 - Para efeito orçamentário, sem qualquer compromisso com as credenciadas, este credenciamento não ultrapassará o valor de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais) de acordo com o item 3.2.

6.3- Os serviços contratados deverão ser executados no período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da lei 8666/93.

6.4- Os valores mencionados no item 6.2 são teto Maximo do presente credenciamento, não sendo obrigada a administração a utilizar o mesmo no período de 6(seis) meses, podendo neste caso haver prorrogação do contrato com as credenciadas.

7 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 – O Gabinete do Prefeito encaminhará as mídias para divulgação de acordo com a necessidade e nos moldes do item 3.2.1 do presente edital.

7.2- As inserções serão Veiculadas sempre que requerido, por servidor designado do Gabinete do Prefeito, em prazo de 12 horas do envio da Mídia, podendo este tempo ser superior se definido no encaminhamento da mídia para divulgação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Garuva, situada na Avenida Celso Ramos, n° 1614, Centro, das **08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h** à partir do dia **14/07/2014.**

8.2 – Este credenciamento poderá ser realizado até 30/10/2013.

8.3 - O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplência suspenderá a credencial.

8.4 - O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização ao credenciado.

Fazem parte do presente edital, incluindo-se como seus anexos os seguintes documentos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
Anexo IV – Modelo de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

Garuva, 30 de junho de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO PMG N° 045/2014

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 045/2014, vimos oferecer a Prefeitura Municipal de Garuva, nossos serviços de..... , conforme item 3.2 do edital, requeremos ser credenciados no 01 ou 02 do item 3.2 do edital, conforme potencia de nossa rádio.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação de Servidor designado pelo Gabinete do Prefeito.

Declaramos, outrossim, que aceitamos a remuneração proposta ao qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários e o nome do representante legal da empresa:

Banco:_____
Agência nº:_____
Conta nº----------
Representante Legal:_____

_____,_____de_____2014.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo
Representante legal

ANEXO II

CREDENCIAMENTO PMG° 045/2014
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GARUVA E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Chaves, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 595.643-9 – SSP/SC., inscrito no CPF sob nº 248.236.869-34, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida , sito a XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXX e I.E N° XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 045/2014, homologado em..... mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, **Constitui Objeto do presente instrumento, Contratação, por meio de sistema de credenciamento, de empresas para prestação de serviços de divulgações institucionais da Prefeitura através de mídias radiofônicas, em emissoras de freqüência modulada (FM), com cobertura e abrangência comprovada no município, visando a veiculação de campanhas de utilidade pública, bem como de eventos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura de cunho institucional.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Garuva, pagará à Contratada, o preço de R$..,.. , por inserção executada.

2.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de horas/máquina efetivamente prestadas.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal.

2.3.1- Sempre que apresentada a nota fiscal devem vir acostadas a mesma, o plano de mídia com a data da veiculação das inserções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço unitário do serviço, objeto deste Contrato, é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1 - 0 prazo de vigência deste Contrato terá início em e término em ../0/2015, ou até atingir o valor mencionado no item 2.2 da Cláusula Segunda, prevalecendo o que vier primeiro, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja saldo financeiro no valor disponibilizado para o presente credenciamento, desde que a interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

02.01.2002.339039-10000 – Manutenção e investimentos do Gabinete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

6.2 – Veicular as inserções sempre que requerido, por servidor designado do Gabinete do Prefeito, em prazo de 12 horas do envio da Mídia, podendo este tempo ser superior se definido no encaminhamento da mídia para divulgação.

6.3 - Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

6.4- Ser responsável pelas despesas e gastos com funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos.

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções resultantes da sua má execução.

6.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

7.2 – A fiscalização e execução do presente contrato, será efetuada por servidor do Gabinete do Prefeito Municipal.

7.3 - Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1 - Multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2 - Advertência por escrito;

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2 - Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.5 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei º . 8666/93.

9.5.1 - Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 – O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista,bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Garuva/SC., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Garuva, de de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

CREDENCIAMENTO PMG N° 045/2014

MODELO DE "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação.....(indicar o nº registrado no Edital), a firma.....(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)....., CNPJ/MF sob o nº....., sediada(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO PMG N° 045/2014

MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), com sede na(endereço), inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, e regulamentada, e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Local e data

Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa